

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02736/18

- <u>01. Processo:</u> **TC- 02574/18.**
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **IPM Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
- 03. Aposentando(a): ENEIDA GOMES DE OLIVEIRA.
- 04. Cargo: ENGENHEIRO.
- 05. Idade: **59 anos.**
- 06. Matrícula: 015.321-4.
- 07. Lotação: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Superintendente do IPM.**
- 09. Data da Publicação: Semanário Oficial do Município nº 1613, de 24 a 30/12/2017.
- 10. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 47.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. ENEIDA GOMES DE OLIVEIRA, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 30 de outubro de 2018

Assinado 31 de Outubro de 2018 às 08:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 16:45



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR Assinado 1 de Novembro de 2018 às 09:35



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO